

PROCESSOS ON-LINE:N.º 579/2017
N.º 1033/2018
N.º 1640/2018
N.º 2069/2018
N.º 2438/2018
N.º 3030/2018

PROTOCOLOS:N.º 14.872.522-5
N.º 15.876.276-5
N.º 15.876.308-7
N.º 15.349.853-9
N.º 16.108.158-2
N.º 16.108.321-6

PARECER CEE/CEIF n.º 287/2020

APROVADO EM 06/08/2020

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADOS:

– ESCOLA MUNICIPAL ELVIRA NODARI ALBERTI – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL – COLOMBO

– ESCOLA MUNICIPAL MARIA TEIXEIRA GEORG – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL – ROLÂNDIA

– ESCOLA MUNICIPAL VITÓRIA RÉGIA – ENSINO FUNDAMENTAL – FLORESTÓPOLIS

– ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA MARIA DE LOURDES ROSA TRAVENSOLLI – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL – CURIÚVA

– ESCOLA MUNICIPAL NOSSA SENHORA APARECIDA – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL – ROLÂNDIA

– ESCOLA MUNICIPAL EMMA HORST VOLPI – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL – IMBITUVA

ASSUNTO: Pedidos de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

RELATORAS: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS E MARISE RITZMANN LOURES

EMENTA: Renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais. Parecer favorável. Prazos das renovações de autorização especificados no quadro indicado no Voto. Determinação às mantenedoras e às instituições de

PROCESSOS ON-LINE 579/2017 e outros

ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 03/06 e n.º 03/13-CEE/PR, em especial às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados nos Núcleos Regionais de Educação de interesse das instituições de ensino citadas.

As instituições elencadas neste protocolado já foram devidamente autorizadas e credenciadas no Sistema Estadual de Ensino do Paraná, nos termos da Deliberação n.º 03/13-CEE/PR.

As Comissões de Verificação, regularmente constituídas pelos Atos Administrativos, após verificação in loco, emitiram laudos técnicos.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento – CEF/Seed declarou-se favorável às renovações da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

II – MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, artigos 32 e 34 da Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, que trata da autorização de cursos:

Art. 32. A autorização para funcionamento de curso, programa e experimento pedagógico é ato indispensável, mediante o qual o poder público estadual, após processo específico, permite o funcionamento de atividades escolares em instituição de ensino, integrada ou a integrar o Sistema Estadual de Ensino.

(...)

Art. 34. Quando a autorização para funcionamento se referir à educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental e, à vista da expressa manifestação da mantenedora em não instalar os anos subsequentes, o ato será concedido por um período de até cinco anos, podendo ser renovado por igual período, após verificação complementar, acrescida de avaliação interna.

PROCESSOS ON-LINE 579/2017 e outros

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação n.º 03/06 e n.º 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais e emitiram Relatórios Circunstanciados.

As Chefas dos Núcleos Regionais de Educação, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Na análise dos Relatórios das Comissões de Verificação, constatou-se que o corpo docente possui habilitação, conforme Deliberação n.º 03/06– CEE/PR.

As instituições de ensino não preenchem todas as condições previstas nas normas. Dessa forma, o prazo concedido para a renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais, será inferior a cinco anos.

III – VOTO DAS RELATORAS

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais, conforme quadro:

| PROCESSO N.º | INSTITUIÇÃO DE ENSINO | MUNICÍPIO/NRE | PERÍODO DA RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO |
|--------------|--|----------------------------------|--|
| 579/17 | E M Elvira Nodari Alberti - EI EF | Colombo/Área Metropolitana Norte | Prazo: 04 anos De 01/01/18 a 31/12/21 |
| 1033/18 | E M Maria Teixeira Georg - EI EF | Rolândia/Londrina | Prazo: 03 anos De 01/01/19 a 31/12/21 |
| 1640/18 | E M Vitória Régia - EF | Florestópolis/Londrina | Prazo: 03 anos De 01/01/19 a 31/12/21 |
| 2069/18 | E M Professora Maria de Lourdes Rosa Travensolli – EI EF | Curiúva/Telêmaco Borba | Prazo: 03 anos De 01/01/19 a 31/12/21 |
| 2438/18 | E M Nossa Senhora Aparecida - EI EF | Rolândia/Londrina | Prazo: 03 anos De 01/01/19 a 31/12/21 |
| 3030/18 | E M Emma Horst Volpi - EI EF | Imbituva/Ponta Grossa | Prazo: 03 anos De 01/01/19 a 31/12/21 |

PROCESSOS ON-LINE 579/2017 e outros

Ficam convalidados os atos escolares praticados pelas instituições de ensino, no período descoberto de ato regulatório.

As mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 03/06 e n.º 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à infraestrutura, às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.

As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

É o Parecer.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Relatora

Marise Ritzmann Loures
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto das Reladoras, por unanimidade.

Curitiba, 06 de agosto de 2020.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF em exercício